PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER	**Nº 04/2024**
PROCESSO	**Nº 004/2024-CMV**
INEXIGIBILIDADE	**Nº 004/2024-CMV**
INTERESSADO	**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**
ASSUNTO	Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Consultoria Financeira na Câmara Municipal de Viseu.

01.RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar Profissional para prestar os Serviços de Consultoria Financeira, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu..

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 004/2024-CMV de 03 de janeiro de 2024, oriundo do presidente da câmara requerendo a contratação de pessoa de profissional para prestação de serviços técnicos de Consultoria Financeira, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; Cópia da publicação da Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viseu; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; convocação da empresa escolhida; juntada de documentação; justificativa da escolha; declaração de inexigibilidade; envio para parecer do Controle Interno. Despacho da CPL para análise do Controle Interno..

É o relatório

02.ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. A Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, versa sobre a inexigibilidade "para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 74 Inciso III letra "c" da Lei 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, e auditorias financeiras ou tributárias. Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

03.CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo nº 004/2024-CMV referente à INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024-CMV, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, orçamentária, patrimonial e operacional, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 14.133/2021, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Viseu /PA, 11 de Janeiro de 2023.

SUZANE SANCHES DO AMARAL:00628287208 SUZANE SANCHES DO AMARAL:00628287208 2024.01.11 09:42:39 -03'00'

Suzane Sanches do Amaral
CPF: 006.282.872-08
Controlador Interno